



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO
ALFERES – PATY PREVI

ATO DE BENEFÍCIO Nº 017/2021 GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 70/2021,

CONSIDERANDO as instruções contidas no Ofício PRS/SSE/CGC 14116/2021, Processo TCE/RJ nº 208.296-1/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Ato de Benefício nº 002/2021 GP, concedendo o benefício de aposentadoria integral, voluntária por idade e contribuição a servidora **SONIA REGINA MARTINS DA SILVA**, matrícula 091/01 no cargo de Agente Administrativo II “J”, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC 47, c/c Art.7º da EC 41, sem cálculo da média, com proventos integrais COM PARIDADE a contar do dia 01 de fevereiro de 2021, da forma a seguir:

PARCELA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento base	Art.1º, da Lei Municipal 2678 de 17 de março de 2020 - Art. 1º Anexo I do Decreto nº 6192 de 18 de março de 2020.	2.664,15
Triênio	Art. 113 § 1º e 2º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008 – 30%	799,25
INCORPORAÇÃO	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008	282,51
Adicional de aperfeiçoamento	Art. 58, inciso III da Lei municipal nº 1.520 de 29/09/2008 4%	70,45
VALOR TOTAL	Art. 36º, Inciso I, alínea “C”, da Lei Municipal 1884/2012 - Art. 3º EC 47- c/c Art. 7º da EC 41.	3.816,36

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2021.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal